Credenciamento
002/2025

CONTRATANTE
Município de Barra de São Miguel

OBJETO
Credenciamento de Postos de Abastecimento de Combustível para o Fornecimento Parcelado de Combustíveis do Tipo Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e o produto Arla (Agente Redutor Líquido Automotivo), a toda frota de veículos utilizados na Administração Pública do Município de Barra de São Miguel-AL.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 6.196.337,40 (seis milhões, cento e noventa e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
12 meses (com possibilidade de prorrogação)

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO 4
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR 5
4. DA HABILITAÇÃO 7
5. DOS RECURSOS 7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS 10
9. DA CONTRATAÇÃO 10
10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 11
11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO 11
12. DISPOSIÇÕES GERAIS 11

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

(Processo Administrativo nº 0710.0040/2025)

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, por meio da Comissão de Contratação, sediado(a) sediado em Praça Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, CEP. 57180-000, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o Credenciamento de postos de abastecimento de combustível para fornecimento parcelado de combustíveis do tipo gasolina comum, óleo diesel S10 e o produto Arla (Agente Redutor Líquido), a toda frota de veículos utilizados na Administração Pública do Município da Barra de São Miguel-AL, através de dispositivo de controle já contratado pelo Município de Barra de São Miguel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) PRODUTO(S)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Gasolina Comum	Litros (L)	425.920	R$ 5,83	R$ 2.483.113,60
02	Diesel S10	Litros (L)	538.560	R$ 5,82	R$ 3.134.419,20
03	Arla	Granel	4.994	R$ 115,90	R$ 578.804,60

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame interessados, pessoas jurídicas privados ou públicas, comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento, que estejam dentro de um raio de **até 20 km do território do Município de Barra de São Miguel-AL**, e que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste.

2.2. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

2.3. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos poderão acessar o site oficial da prefeitura municipal de Barra de São Miguel, ou solicitá-los por e-mail (licitabarrasm@gmail.com), ou, ainda, retirá-los junto a Comissão Permanente de Contratação, com sede Praça Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, CEP: 57180-000, no horário das 08:00h às 14:00h, sem qualquer custo para o interessado.

2.5. Quaisquer esclarecimentos e/ou impugnações a respeito deste edital, devem ser protocolados na Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, situada na com sede Praça Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, CEP. 57180-000, neste Município, no horário das 08:00h às 14:00h, ou através do e-mail licitabarrasm@gmail.com.

2.6. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em envelopes opacos, lacrados, junto a Comissão Permanente de Contratação, preferencialmente timbrados ou com o carimbo do CNPJ e com as seguintes informações:

2.6.1 Nome empresarial e/ou nome fantasia;

2.6.2 Endereço da sede da empresa;

2.6.3 Número do CNPJ;

2.6.4 E-mail e telefone válidos para contatos;

2.6.5. Informações de conta bancária.

Envelope I - HABILITAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

OBJETO: Credenciamento de postos de abastecimento de combustível para fornecimento parcelado de combustíveis do tipo gasolina comum, óleo diesel S10 e o produto Arla (Agente Redutor Líquido).

Envelope II – PROPOSTA DE PREÇOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

OBJETO: Credenciamento de postos de abastecimento de combustível para fornecimento parcelado de combustíveis do tipo gasolina comum, óleo diesel S10 e o produto Arla (Agente Redutor Líquido).

2.7. Não poderão participar do credenciamento:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. **O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de do dia 09/10/2025, das 08h00 às 14:00h, na sede da Prefeitura Municipal da Barra de São Miguel, localizada na Praça Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, CEP: 57180-000.**

2.10. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

2.10.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.10.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.10.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.10.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.11. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

3.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

3.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

3.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples acompanhado do documento original para autenticação pelo agente de contratação.

3.6. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

3.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos documentos apresentados.

3.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

3.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

3.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

3.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

3.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4. DOS RECURSOS

4.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

4.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

4.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

4.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

4.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

4.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail) ou protocolado na sede da Prefeitura Municipal da Barra de São Miguel.

4.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

4.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

4.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no da sede da Comissão Permanente de Contratação.

5. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

5.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

5.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

5.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

5.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

5.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

5.1.6. fraudar o credenciamento;

5.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

5.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

5.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

5.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

5.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

5.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

5.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

5.2.1. advertência;

5.2.2. multa;

5.2.3. impedimento de licitar e contratar e

5.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

5.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

5.3.2. as peculiaridades do caso concreto

5.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

5.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

5.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

5.4.1. Para as infrações previstas nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

5.4.2. Para as infrações previstas nos itens 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7, 5.1.8 e 5.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

5.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

5.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a

reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

6.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitabarrasm@gmail.com.

6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado.

7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

7.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos e no sítio oficial da Prefeitura da Barra de São Miguel.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade convocará o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente,

sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

8.4. O prazo de que trata o item 8.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

8.5. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8.6. Os contratos celebrados poderão ser prorrogados a critério da administração, de acordo com o art. 107, da Lei 14.133/21.

8.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

8.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

9.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

9.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

9.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

9.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

9.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

11.1.1. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

11.1.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

11.1.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.1.4. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Fornecimento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel.

11.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.5.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

Barra de São Miguel – AL, 07 de outubro de 2025.

Davi Emanoel Rocha da Silva
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo administrativo nº 0710.0040/2025)

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento estabelece as normas específicas para o Credenciamento de Postos de Abastecimento de Combustível para o Fornecimento Parcelado de Combustíveis do Tipo Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e o produto Arla (Agente Redutor Líquido Automotivo), a toda frota de veículos utilizados na Administração Pública do Município de Barra de São Miguel-AL.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O fornecimento de combustível destina-se ao abastecimento da frota municipal, composta por veículos próprios e locados, para a execução de atividades administrativas e operacionais de caráter permanente, tais como transportes de servidores, deslocamento para ações de fiscalização, execução de serviços urbanos, apoio logístico às unidades de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, transporte e trânsito, entre outras atribuições típicas do Poder Executivo Municipal.

2.2. A ausência do fornecimento contínuo desses insumos comprometeria gravemente a prestação de serviços públicos essenciais à população, podendo, inclusive, configurar omissão administrativa e responsabilidade por eventual paralisação de serviços. Trata-se, portanto, de insumos estratégicos e indispensáveis à consecução do interesse público e à manutenção da regularidade das atividades institucionais da gestão municipal.

2.3. O modelo escolhido para contratação é resultado do estudo de contratos anteriores que demonstram que a separação entre controle e fornecimento se sagrou mais vantajoso para Administração Municipal, na esfera econômica na esfera de controle.

2.4. Este modelo de contratação visa ampliar o número de pontos de abastecimento no Município de Barra de São Miguel-AL, diminuindo os custos com deslocamento.

3. DO OBJETO

3.1. Credenciamento de postos de abastecimento de combustível para fornecimento parcelado de combustíveis do tipo gasolina comum, óleo diesel S10, bem como Arla (Agente Redutor Líquido), a toda frota de veículos utilizados na Administração Pública do Município da Barra de São Miguel-AL.

3.2. Serviço de fornecimento parcelado de combustível tipo gasolina

(especificações segundo a Resolução ANP nº 807/2020), Diesel S10 (especificações segundo a Resolução ANP nº 50/2013) e ARLA (Resolução ANP nº 804/2019).

3.3. O quantitativo estimado foi obtido a partir da demanda utilizada na última licitação, com um acréscimo, em razão da criação de novas secretarias desta municipalidade, sendo este o quantitativo anual máximo estimado de consumo pelos órgãos da Administração Municipal:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) PRODUTO(S)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Gasolina Comum	Litros (L)	425.920	R$ 5,83	R$ 2.483.113,60
02	Diesel S10	Litros (L)	538.560	R$ 5,82	R$ 3.134.419,20
03	Arla	Granel	4.994	R$ 115,90	R$ 578.804,60

3.4. Os valores dispostos para os itens 01 e 02 foram estimados através da média semanal disponibilizada pela ANP. Enquanto o item 03, foi realizada cotação de preços através do sistema fonte de preços.

4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão se credenciar neste certame todos os postos de combustíveis localizados em um raio de até 20 km do território do Município de Barra de São Miguel-AL, que estejam em conformidade com as normas pertinentes a atividade de revenda de combustível e possuir Certificado da Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais órgãos fiscalizadores.

4.2. Será exigido que o estabelecimento funcione com carga horária mínima de 08 (oito) horas diárias, todos os dias da semana.

4.3. Os interessados deverão demonstrar suas condições de habilitação através da apresentação dos documentos listados no item 5.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para qualificação técnica serão exigidos:

5.1.1. Atestado ou certidão expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou serviço compatível com objeto desta licitação.

5.1.1.1. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de

documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

5.1.2. Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório, constando o horário de funcionamento do ponto de abastecimento, não inferior ao previsto no item 4.2., além de concordar com a forma de remuneração atrelado ao preço médio para o Estado de Alagoas fornecido pela ANP, referente aos itens 01 e 02.

5.1.3. Apresentar Certificado da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

5.2. Para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista serão exigidos:

I – Habilitação Jurídica:

a) Inscrição no CNPJ;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando- se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente; e
e) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domícilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
f) Registro na Junta Comercial, quando for o caso.

II - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
b) Certificado de Regularidade do FGTS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

III – Regularidade Econômico-financeira:

a) Certidão de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.3 Haverá a consulta nos seguintes sistemas para verificar a regularidade jurídica e fiscal:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:inidoneos).

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade, interesse e características definidas e informadas pela Contratante através do sistema, não estando a Contratante obrigada a executá-los totalmente.
6.2 O abastecimento dos veículos em uso pela Contratante deverá ser viabilizado pela empresa Contratada;
6.3 A cada abastecimento deverá ser emitido recibo, em 02(duas) vias, que deverá ser assinado pelo condutor responsável;
6.4 A Contratada credenciada deverá permanecer em conformidade com as normas pertinentes a atividade de revenda de combustível e possuir Certificado da Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais órgãos fiscalizadores;
6.5 O posto de abastecimento deverá estar equipado com os equipamentos necessários à execução do serviço objeto do certame;
6.6 Serão suspensos os serviços com a Contratante, no caso de desconformidade com as normas pertinentes a atividade de revenda de combustível;
6.7 Informar a Contratante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração estrutural em sua sede que prejudique a prestação do serviço;
6.8 No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade, disponibilizando rotinas contingenciais para que o abastecimento se concretize, em caráter de urgência, do qual deverá conter todas as informações pertinentes ao sistema e necessárias para emissão dos relatórios gerenciais;
6.9 O posto de abastecimento não possui qualquer vinculação com o quantitativo total do credenciamento, não existindo percentual mínimo ou máximo de abastecimento. O Contratante fará a distribuição da demanda de forma equitativa entre as empresas credenciadas.

7. OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratada:

7.1.1 Assinar o contrato até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pela Contratante;
7.1.2 No momento da assinatura o Contratado deverá apresentar relatório contendo Razão Social, endereço completo, telefone, fax, certidão da ANP;
7.1.3 O Contratado deverá iniciar o serviço de acordo com a solicitação da Contratante, contados do recebimento da nota de empenho (via e-mail ou outro meio digital) ou retirado na sede da Contratante;

7.1.4 Realizar toda a execução dos serviços de acordo com este Termo de Referência, observando as quantidades e garantindo a qualidade do produto e regularidade do fornecimento;

7.1.5 Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução dos serviços, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à contratante;

7.1.6 Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução dos serviços;

7.1.7 Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas;

7.1.8 Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;

7.1.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.1.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

7.1.11 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a execução dos serviços.

7.2. Da Contratante:

7.2.1 Convocar o credenciado, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura do contrato;

7.2.2 Gerenciar o credenciamento, convocar o(s) apto(s) dentro da vigência para assinatura do contrato, indicando sempre que solicitado, o nome do fornecedor e os valores disponíveis;

7.2.3 Designar os gestores para o acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto do contrato;

7.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento;

7.2.5 Designar um servidor para gerir e acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação.

7.2.6 Emitir Nota de Empenho;

7.2.7 Solicitar suspensão de abastecimento e/ou bloqueio;

7.2.8 Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços;

7.2.9 Publicar os extratos do Contrato, na forma da Lei;

7.2.10 Comunicar, imediatamente, à Contratada as irregularidades verificadas na execução dos serviços;

7.2.11 Se recusar a receber os serviços contratados, caso estes estejam em desacordo com a proposta, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

7.2.12 Realizar os pagamentos as contratadas, de acordo com o item 11 deste

termo de referência.

8. DOS PREÇOS

8.1 Para efeito de participação no credenciamento os interessados aceitam praticar o preço semanal médio praticado pela ANP para o Estado de Alagoas, Estado de Alagoas, na semana anterior ao da demanda correspondente ao abastecimento, no tocante aos itens 01 e 02.
8.2 O preço médio semanal da ANP para o Estado de Alagoas será praticado durante toda a vigência do Contrato, não se admitindo qualquer alteração;
8.3 No preço contratado devem estar computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
8.4 Com relação ao item 03, o preço será fixo e irreajustável, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado pela empresa contratada.

9. DA ESTIMATIVA

9.1 O quantitativo global, a base de preços e os valores estimados dos combustíveis para a execução dos serviços pretendidos neste presente Termo de Referência é:

a) Gasolina Comum: 425.920 (quatrocentos e vinte e cinco mil e novecentos e vinte) litros;

b) Óleo Diesel S 10: 538.560 (quinhentos e trinta e oito mil e quinhentos e sessenta) litros;

c) Arla (Granel); 4.994 (quatro mil e novecentos e noventa e quatro) litros.

9.2 O quantitativo estimado servirá tão somente como subsídio ao(s) credenciados na concepção de demanda que pode vir a fornecer, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento de combustível será efetuado de acordo com a necessidade deste Órgão e o seu pagamento se dará com base na média de preço publicada pela Agência Nacional de Petróleo na semanal anterior a da demanda para o Estado de Alagoas.

9.3 O quantitativo da frota de veículos da contratante poderá sofrer acréscimo ou diminuição, sem gerar custos adicionais a Contratante.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Barra de São Miguel/AL.

10.2 Os órgãos ou as entidades públicas indicarão previsão dos critérios necessários para garantir a execução das parcerias que se estenderem para os orçamentos dos exercícios seguintes, por meio de apostilamento, se for necessário.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o tipo de combustível, a quantidade fornecida, o valor unitário por litro e o valor total, devidamente atestada, requerimento, recibo e certidões necessárias, no setor financeiro da Contratante.

11.2 Para efeito de pagamento será considerado o consumo de combustível efetivamente utilizado no período;

11.2.1 Os valores a serem efetivamente pagos para cada tipo de combustível será a média publicada pela Agência Nacional de Petróleo - ANP no sítio www.anp.gov.br, no mês da demanda, para o município de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas;

11.3 Para fins de conferência dos dados constantes da Nota Fiscal, a Contratante fará acesso ao sistema de controle de frotas, o qual possibilitará a emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético contendo todos os abastecimentos, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, horário, local, quilometragem atual, litros de cada abastecimento e autonomia média por litro;

11.4 Caso o conteúdo da Nota Fiscal/Fatura, requerimento, recibo e certidões não estejam em conformidade, a Contratada deverá corrigir as distorções;

11.5 Os combustíveis deverão ser faturados até o 10º dia do mês subsequente, para fins de faturamento.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

12.1.1. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

12.1.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

142.1.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de

terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.1.4. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Fornecimento.

13 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato celebrado; admitindo-se a possibilidade de prorrogação, obrigando a Administração Pública a efetuar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

14 DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através do gestor do contrato com poderes para verificar se os serviços são realizados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada;

14.2 Após a assinatura do contrato será realizada, entre a contratante e contratada, reunião a ser convocada pelo gestor do contrato, com o objetivo de discutir e formalizar as providências necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações das partes;

14.3 Poderão ser realizadas, posteriormente, de acordo com as necessidades, outras reuniões entre as partes, em local, hora e data a serem acordados;

14.4 Todos os assuntos definidos e acertados nas reuniões serão registrados em ata.

14.5 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

14.6 Caberá ao gestor do contrato o acompanhamento dos relatórios através do sistema, informando a contratada a suspensão e/ou bloqueio do abastecimento, quando for o caso;

14.7 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, inclusive quanto à suspensão de abastecimento e/ou bloqueio.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de

modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, além de sujeitar-se à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos termos dos artigos Art. 90 § 5º da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

16 DAS PENALIDADES

16.1 Incidirá nas penalidades previstas nesta cláusula, a licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, a assinar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da notificação, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida;

16.1.1 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

15.2. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 156 da Lei nº 14.133/2021;

15.3. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

15.4. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracteriza- da em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

15.5. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do 1º dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia de decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

15.6. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste edital e não abrangida nos subitens anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

15.7. As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis serão descontadas de eventuais pagamentos devidos à empresa vencedora da licitação, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação;

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.2 O(s) credenciado(s) que desejar(em) se descredenciar dever(ão) oficializar sua intenção diretamente ao fiscal do contrato, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para suspensão do fornecimento.

16.3 O credenciamento deverá ficar aberto para inscrição para que as empresas interessadas possam se credenciar, durante o período já previsto neste termo de referência.

Barra de São Miguel/AL, 19 de setembro de 2025.

MARCOS DAVID DE SOUZA SANTOS
Secretário Adjunto de Planejamento, Administração e Recursos Humanos

Autorizo:
BRUNA JUCA TEIXEIRA MONTEIRO Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO nº 002/2025

Processo Administrativo nº 0710.0040/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/2025 QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL E A EMPRESA XXXXXXXXX

O Município de Barra de São Miguel, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.12.263.869/0001-08, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, com o CEP. 57180-000, representada neste ato por sua autoridade maior o **Senhor Prefeito LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO**, brasileiro, casado, portador do documento de identificação de nº 1690419 SSP/AL e CPF nº 011.686.394-33, doravante denominado CONTRATANTE,, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0710.0040/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº. 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a o fornecimento parcelado de Combustíveis do Tipo Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e o produto Arla (Agente Redutor Líquido Automotivo), a toda frota de veículos utilizados na Administração Pública do Município de Barra de São Miguel-AL, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
1	**GASOLINA COMUM**	LITRO	425.920	R$	R$
2	**DIESEL S10**	LITRO	538.560	R$	R$
3	**ARLA**	GRANEL	4.994	R$	R$

VALOR TOTAL	R$ XXXXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato celebrado; admitindo-se a possibilidade de prorrogação, obrigando a Administração Pública a efetuar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições deconclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ (.)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os valores a serem efetivamente pagos para cada tipo de combustível será a média publicada pela Agência Nacional de Petróleo - ANP no sítio www.anp.gov.br, no mês da demanda, para o Estado de Alagoas.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes

encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com aindicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas desegurança do contratante;

9. CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dosserviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcelainadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparaçãointegral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a

ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivopara alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1. Gestão/Unidade: XXXXXXXXXXXXX

12.1.2. Fonte de Recursos:XXXXXXXXXXXXX

12.1.3. Programa de Trabalho:XXXXXXXXXXXXX

12.1.4. Elemento de Despesa:XXXXXXXXXXXXXXXXX

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma

do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel dos Campos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barra de São Miguel/AL,_____de_____de_____.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
MINUCÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXX
CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO